

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000519/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014969/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.009907/2011-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMP EST SERV PESQ ANAL CLIN PAT E ANAL DE PESQ EMP AR DE SAU EM FUND INST BEN FILAN REL ENT SEM FIN LUC CRE ASILOS E UPA DO EST PE, CNPJ n. 00.649.077/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MARINHO ESPINDOLA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas e Análises Clínicas e Patologia**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

I - **PRIMEIRO SEGMENTO** - Laboratórios número igual ou superior a 30 (trinta) empregados vinculados à empresa e Hospitais que possuam empregados que explore a atividade laboratorial em número superior a 10 empregados.

Função	36 hrs semanais	40 hrs semanais	44 hrs semanais
Secretaria/ Burocracia	*****	R\$ 586,00	R\$ 608,00
Coleta / Recepção	R\$ 560,00	R\$ 586,00	R\$ 608,00
Distribuidor de amostras	*****	R\$ 560,00	R\$ 565,00
Serviços gerais	*****	R\$ 545,00	R\$ 557,00

**Técnicos e Auxiliares de Laboratórios**

04 horas diárias e 24 horas semanais	R\$ 650,00
06 horas diárias e 36 horas semanais	R\$ 818,00
08 horas diárias e 44 horas semanais	R\$ 1.023,00

II - **SEGUNDO SEGMENTO** -Laboratórios número inferior a 30 (trinta) empregados vinculados à empresa e Hospitais que possuam empregados que explore a atividade laboratorial em número igual ou inferior a 10 empregados.

Função	40 hrs semanais	44 hrs semanais
Secretaria/ Burocracia	R\$ 555,00	R\$ 566,00
Coleta /Recepção	R\$ 555,00	R\$ 566,00
Distribuidor de amostras	R\$ 550,00	R\$ 566,00
Serviços gerais	R\$ 545,00	R\$ 550,00

#### Técnicos e Auxiliares de Laboratórios

04 horas diárias e 24 horas semanais	R\$ 571,00
06 horas diárias e 36 horas semanais	R\$ 690,00
08 horas diárias e 44 horas semanais	R\$ 862,00

III - **TERCEIRO SEGMENTO** - EMPREGADOS EM UPAS.

Função	44 h semanais
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.	R\$ 570,00
Coleta /Recepção	R\$ 566,00
Secretaria/ Burocracia	R\$ 560,00
Serviços gerais	R\$ 555,00
Técnicos e Auxiliares de laboratório	R\$ 630,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os empregados que percebem acima dos pisos salariais fixados nesta cláusula serão concedidos um reajuste de 6,30% (**seis virgula trinta por cento**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01.04.2010 e 31.03.2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As diferenças salariais decorrentes do atraso na convenção (abril e maio), bem como as diferenças remuneratórias relativas às férias + 1/3 constitucional, 13ºsalário e FGTS, poderão ser pagas em duas parcelas sendo estas limitadas aos meses de julho e agosto do corrente ano.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A função de **DISTRIBUIDOR DE AMOSTRAS** compreende as seguintes tarefas: triagem das amostras recebidas para distribuição para os setores de realização; centrifugação do material; desprezo das amostras e lavagem dos depósitos e vidrarias.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma prevista em lei, obrigando-se a empresa que efetuar o pagamento após o prazo previsto nesta cláusula, fazê-lo em dinheiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL:**

As antecipações, adiantamentos, empréstimos e vales salariais que forem fornecidos aos empregados serão, obrigatoriamente documentados em recibo ou vale passado em duas vias, uma das quais será entregue ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos que os empregadores quiserem adiantar, em favor dos empregados e referentes à aquisição de medicamentos, material escolar ou outros, serão comprovados pelas correspondentes notas fiscais que permanecerão disponíveis para conferência dos empregadores pelo prazo de 30(trinta) dias contados da data do primeiro ou do único desconto em folha de pagamento.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO ALIMENTAÇÃO**

O desconto correspondente ao fornecimento de alimentação, obrigatório para os empregadores que possuam cozinha própria, incidirá sobre o salário base (sem adicionais) do empregado consumidor e não excederá de 2% (dois por cento), calculado sobre essa faixa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS**

Os empregados da categoria obreira ficam obrigados a indenizar os empregadores pelos danos ou prejuízos que causarem observando-se as determinações contidas no art. 462 § 1.º da CLT, efetuando-se o desconto em folha de pagamento, de uma só vez, ou, em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do dano ou prejuízo será comprovado pelo documento legal de compra ou execução de serviços, conforme seja o caso de reposição ou de reparo, permanecendo o comprovante disponível à conferência do empregado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, remoção, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetua-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas convenientes anotarão nas carteiras profissionais dos empregados além dos atos contratuais habituais os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contra cheques com discriminação dos valores.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras desde que comprovadamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes, ou seja, da 3ª (terceira) hora em diante.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviços na empresa, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento); ao que completar 10 (dez) anos de serviço, um adicional de 10% (dez por cento), assim sucessivamente, calculando-se os adicionais sobre o salário base e efetuando-se o pagamento mensalmente.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas, desde que tais condições sejam detectadas por perícia técnica legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual do Adicional de Insalubridade será calculado nos termos da legislação vigente (CLT e Portaria 3.214/78)

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-REQUISITOS DO TÉCNICO EM LABORATÓRIO:**

O exercício da função de Técnico de Laboratório dependerá do segundo grau completo e do diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas no sindicato da categoria conveniente, sem exclusão da possibilidade da efetivação de homologações perante a Superintendência Regional do Trabalho, devendo os empregadores, em qualquer hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência, para evitar retardamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No ato homologatório, quando for realizado pelo sindicato conveniente, deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS do empregado, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato do trabalho; exame demissional; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); extrato do FGTS do empregado emitido pela conectividade social; guia do depósito da multa dos 50% (cinquenta por cento); guias do seguro desemprego (quando a demissão se der por

iniciativa do empregador); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e carta de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a homologação do ato rescisório se efetivar no mês que anteceder a data base da categoria (março), ao valor devido das verbas rescisórias, será acrescentada a quantia que corresponde a um mês de salário do empregado, de acordo com a Lei 6.708/89 e a Lei 7.238/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho do empregado ou término do contrato de trabalho do empregado, efetuada a pedido ou imotivadamente, o empregador entregará ao empregado, carta de referência informativa que conterà tempo de serviço do emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar ao demitido por escrito, mencionando as razões da demissão e a falta grave cometida.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CIENTE EM DOCUMENTOS**

Os empregados ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar que lhes for enviado pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADOÇÃO DE FILHOS**

As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Veda-se ao empregador a utilização do prazo fixado nesta cláusula para concessão de férias ou de aviso prévio.

#### **ESTABILIDADE PAI**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado fará jus à licença paternidade de 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação do evento por declaração do hospital, ou do profissional responsável, ou ainda por certidão de Registro Civil.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada aos empregados que contam com mais de 05 (cinco) anos na empresa a estabilidade no emprego, durante os 12 (doze) meses que antecederem à concessão de sua aposentadoria, ressalvada os casos de rescisão por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No início do período de 12 (dozes) meses que antecede a data de concessão da aposentadoria, o empregado obriga-se a informar ao empregador tal circunstância, sob pena de não ser beneficiado pela garantia prevista no caput desta cláusula.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Para atendimento aos filhos das profissionais abrangidas por esta convenção, durante o período compreendido entre 5 meses a 6 anos de vida destes filhos, as empresas poderão se utilizar uma das 3 (três) alternativas a seguir descritas:

- a) instalar a creche no próprio estabelecimento;
- b) fazer convênio com entidade capacitada para o atendimento;
- c) pagar por filho (a), sem natureza salarial, a importância de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) mensalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam facultadas às empresas a concessão de tickets (refeições ou alimentações) em substituição ao benefício do auxílio-creche.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados vales-transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

Os empregadores se obrigam a proporcionar assistência médica dentro das especialidades de cada estabelecimento de saúde, aos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores que já prestarem assistência médica mais completa ou integral, ainda que mediante desconto médico, continuarão a proporcioná-la nas mesmas condições.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Admite-se que sejam estabelecidos nas empresas os sistemas de compensação de jornada e de Banco de Horas, previsto no § 2º do Art. 59 da CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de (um ano), à soma das jornadas

semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

O sindicato dos empregados conveniente, reconhecendo a natureza especial da das atividades ligadas à área de saúde, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho, em regime de plantão, mediante escalas de **12x36; 12x48 e 12x60**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida o pagamento em dobro quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos horários definidos nesta cláusula registrarão a entrada e a saída dos plantões, sendo facultado o registro do intervalo de refeições, que deverá ser de uma hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito às horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 horas, quando o regime de trabalho compreenda as 220 h trabalhadas. Não se aplica ao caso, os regimes especiais dos técnicos em laboratórios e dos auxiliares de laboratórios, que tenham regimes especiais de 120 h/mensal e 180/h mensal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o empregado já usufrua habitualmente de maior vantagem, inclusive com folga extra, fica garantida essa vantagem contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica convencionado que as empresas poderão nos termos do Art. 59 § 2.º da CLT, compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia desde que o façam no período de 30 (trinta) dias após a realização da jornada excedente, sob pena de não o fazendo ter de pagar ao empregador o valor desta jornada em horas extras.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO**

Nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11, fica convencionado que os empregadores poderão adotar em seus estabelecimentos o sistema alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, dentro das especificidades previstas na Portaria.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FALTA PARA ACOMPANHAMENTO**

A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado, de filhos, ascendentes, cônjuges, companheiro(a) com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de três dias por semestre, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do atestado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA**

O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, podendo

a mesma vir a ser justificada, a depender da motivação ou da comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:**

A falta ao serviço por motivo de doença, somente será justificada com a apresentação de atestado fornecido pelo médico de plantão, ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência Social, pelos médicos de convênios particulares e, quando não existir médico na especialidade da doença, pelo médico do sindicato profissional conveniente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento do atestado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA ABORTO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GRAVIDEZ E ABORTO**

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO DA CATEGORIA**

O dia 12 (doze) de maio será consagrado como a data aos profissionais pertencentes a essa categoria no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalhem nesse dia, o recebimento do salário a ele correspondente em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que subsidiarem plano de saúde para seus empregados, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do custo, não serão obrigadas a remunerar em dobro o dia 12 de maio.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados se esforçarão para proporcionar aos mesmos, local adequado à realização das refeições durante o intervalo previsto no art. 71 da CLT.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), ou materiais necessários ao trabalho, serão entregues aos empregados, mediante recibo, obrigando-se os mesmos a usá-los, conservá-los e devolvê-los, em perfeito estado de conservação e funcionamento,

ressalvados os casos de desgaste natural pelo uso.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO USO OBRIGATÓRIO DE FARDAMENTO

Adotado nos estabelecimentos patronais, o uso obrigatório de fardamento, ficará o empregador obrigado a, mediante recibo, fornecê-los gratuitamente, até dois uniformes por ano, obrigando-se o empregado ao seu uso, exclusivamente em serviço, bem como à sua conservação, ressarcindo o empregador nos casos de dano, venda ou extravio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por fardamento o vestuário padrão de todos os empregados, tendo o mesmo um único estilo, corte, cor e gravado com o logotipo da empresa.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão ao sindicato profissional conveniente a realização de eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-se ainda do resultado do pleito.

## GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho será assegurado o valor do 13º salário integral, como se em atividade estivesse.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos empregados, o direito de ingresso, no recinto de qualquer entidade patronal conveniente, desde que a visita seja previamente comunicada à direção do estabelecimento a ser visitado e ajustada entre as partes com antecedência, de modo a prever dia, hora e finalidade da visita que se efetivará depois do segundo dia do ajuste.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FREQUÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocados pelo diretor presidente do sindicato dos empregados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovados, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NOVAS ENTIDADES PATRONAIS

O início das atividades de estabelecimentos na área de saúde que explore a atividade laboratorial constituída ou instalada após a assinatura desta Convenção, será obrigatoriamente comunicado ao sindicato dos empregados conveniente, pelo sindicato patronal conveniente a que pertencer à nova entidade.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As contribuições sindicais, estando regulamentada por força soberana de Assembléia Geral Extraordinária, compreende a um recolhimento do salário a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, a respectiva contribuição deverá ser recolhida a favor do sindicato dos empregados (SINDESPAC), em um total de 8% (oito por cento) do salário do empregado, que será pago na seguinte forma:

**1ª parcela - 05/06/2010** - correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, **que ficará por conta do EMPREGADOR**, tomando-se como base o salário do mês de maio de 2010;

**2ª parcela - 05/07/2010** - correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que será descontada do salário dos empregados, tomando-se como base o salário do mês de junho de 2010.

Os empregadores ficam obrigados a repassar os valores descontados ao sindicato dos empregados, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de responsabilidade.

Os respectivos valores deverão ser pagos no próprio sindicato ou através de procurador credenciado pelo presidente do sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica convencionado, que os associados do sindicato dos empregados ficarão exonerados de pagarem a parte da 2ª parcela da referida contribuição, não desonerando a 1ª parcela, que corresponde à parte do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dar-se-á o prazo de 10(dez) dias, após o registro da presente Convenção Coletiva para que os empregados se manifestem através de carta de oposição para o desconto da respectiva taxa. A formalização da oposição quanto ao desconto, deverá ser através de carta individual direcionada ao presidente da entidade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

A contribuição confederativa, alicerçada por deliberação soberana da Assembléia Extraordinária e conforme Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal em vigor, tem como objetivo ao custeio do sistema confederativo da representação sindical. Dessa forma, a respectiva contribuição deverá ser descontada do salário do empregado pelo empregador e ser repassada a favor do sindicato dos empregados (SINDESPAC), em um total de 8% (oito por cento) do salário dos empregados, que será pago na seguinte forma:

**1ª parcela- 05/11/2010-** correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, **que ficará por conta do EMPREGADOR**, tomando-se como base o salário do mês de outubro de 2010;

**2ª parcela- 05/12/2010-** correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que será descontada do salário dos empregados, tomando-se como base o salário do mês de novembro de 2010.

Os empregadores ficam obrigados a repassar os valores descontados ao sindicato dos Empregados, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de responsabilidade.

Os respectivos valores deverão ser pagos no próprio sindicato ou através de procurador credenciado pelo presidente do sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dar-se-á o prazo de 10(dez) dias, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho para que os empregados se manifestem através de carta de oposição para o desconto da respectiva taxa. A formalização da oposição quanto ao desconto, deverá ser através de carta individual direcionada ao presidente da entidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SIND DOS EMPREGADOS**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento, da **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** mensal dos associados, devida ao sindicato da categoria dos empregados, na forma estatutária, obrigando-se os empregadores a recolher e repassar ao referido sindicato dos empregados (SINDESPAC) às quantias descontadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL mensal dos associados ao sindicato dos empregados, fixado, sempre, por decisão adotada em assembléia de trabalhadores, será comunicado até o dia 30 (trinta) de cada mês, pelo sindicato dos empregados conveniente, aos estabelecimentos patronais, para fins de desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados a título de contribuição social dos associados ao sindicato dos empregados serão entregues pelos empregadores a cobrador credenciado por escrito, pelo Presidente do sindicato dos empregados, mediante recibo, efetuando-se a entrega até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o cobrador credenciado compareça aos estabelecimentos patronais, será facultada aos empregadores a opção de depositar o produto do desconto na conta bancária do sindicato ou efetuar a entrega ao cobrador no mês subsequente, juntamente com o desconto seguinte e sem ônus pecuniários para o patronato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato dos empregados conveniente, cópia de guia da contribuição social mensal dos associados com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES:**

As empresas pertencentes as categorias econômicas, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDHOSPE, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, da seguinte forma:

**1ª PARCELA:** Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, com vencimento em 31 de março de cada ano.

**2ª PARCELA:** Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de cada ano, com vencimento em 30 de setembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de mora, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária do débito com base na variação da TR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor mínimo do recolhimento para as empresas será de R\$ 70,00 (setenta reais), mesmo que sua folha de pagamento seja inferior ao valor supra referido ou não tenha empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 10% (dez por cento), a ser paga em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano

respectivamente.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a contribuição confederativa estarão **isentos** do recolhimento da contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem contra o pagamento da referida contribuição, sob pena de não o fazendo serem consideradas devedores, sujeitando-se a ação de cumprimento perante a justiça do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a contribuição confederativa estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO**

As empresas manterão a disposição do sindicato dos empregados conveniente quadro de avisos, destinado à divulgação de assuntos do interesse dos empregados, vedada à divulgação de matéria político-partidário, ou matéria ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comunicações a serem afixadas no quadro de avisos serão encaminhadas pelo sindicato dos empregados conveniente às empresas, obrigando-se estas a afixá-las no prazo máximo de 14 horas, contado do recebimento e deixá-las afixadas pelo período que for sugerido pelo sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra o empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor do piso salarial do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50%(cinquenta por cento), a favor do Sindicato Obreiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas representadas pelo SINDHOSPE reconhecem legitimidade para o SINDESPAC/PE ajuizar ação de cumprimento da presente convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como a juntada de relação dos mesmos.

**PEDRO MARINHO ESPINDOLA**  
**PRESIDENTE**

**SIND EMP EST SERV PESQ ANAL CLIN PAT E ANAL DE PESQ EMP AR DE SAU EM FUND INST BEN FILAN REL ENT SEM FIN  
LUC CRE ASILOS E UPA DO EST PE**

**MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE**



